



**Anúncio de abertura de vaga para o lugar de agente Responsável pelo Apoio ao Projeto de Asilo (Agente Contratual, Grupo de Funções IV) no Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO)**

**REF.<sup>a</sup>: EASO/2019/CA/006**

<b>Publicação</b>	<b>Externa</b>
<b>Título da função</b>	<b>Responsável pelo Apoio ao Projeto de Asilo</b>

## **1. QUEM SOMOS**

O Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (adiante designado «EASO»), instituído pelo Regulamento (UE) n.º 439/2010<sup>1</sup>, visa reforçar a cooperação prática em matéria de asilo entre os Estados-Membros da União Europeia (UE), melhorar a aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) e apoiar os Estados-Membros cujos sistemas de asilo e acolhimento estejam particularmente sujeitos a pressões.

Concretamente, o EASO centra-se em três objetivos principais:

1. Apoiar a cooperação prática entre os Estados-Membros, principalmente através de ações de formação, atividades de qualidade, informações relativas aos países de origem, estatísticas e análises, redes especializadas de peritos, *workshops* de cooperação prática, apoio temático em questões relacionadas com menores não acompanhados, tráfico de seres humanos e questões de género;
2. Apoiar os Estados-Membros da UE que estejam particularmente sujeitos a pressões mediante a disponibilização de ajuda de emergência, incluindo o destacamento de equipas de apoio no domínio do asilo para lhes prestar assistência na gestão dos pedidos de asilo e na criação de instalações de acolhimento apropriadas;
3. Contribuir para a aplicação do SECA mediante a recolha e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas, a elaboração de um relatório anual sobre a situação do asilo na UE que cubra todo o procedimento de asilo nos Estados-Membros e a adoção de documentos técnicos relativos à aplicação do novo acervo da UE em matéria de asilo.

O EASO tem a sua sede em Valeta (Malta).

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 439/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010 (JO L 132, 25.5.2010, p. 11).



## 2. PROPOMOS

O Responsável pelo Apoio ao Projeto de Asilo trabalhará na Unidade de Apoio ao Asilo (ASU) do Departamento de Apoio ao Asilo (DAS) e terá as seguintes responsabilidades:

1. Contribuir para os trabalhos das redes temáticas relevantes dos pontos de contacto nacionais dos Estados- Membros (a Rede de Processos de Asilo, a Rede EASO de Unidades de Dublin, a Rede de Acolhimento do EASO, a Rede de Exclusão do EASO, a Rede de Peritos em Vulnerabilidade do EASO) geridas pela Unidade de Apoio ao Asilo;
2. Desenvolver trabalho de investigação em diferentes domínios temáticos (processos de asilo, Dublin, vulnerabilidade e acolhimento) e cooperar com colegas de outros departamentos e unidades do EASO com vista à execução coerente das atividades relevantes;
3. Fomentar o intercâmbio de informações e de boas práticas no âmbito do SECA através das respetivas redes e prestar assistência no mapeamento das diferentes práticas nacionais de apoio a este objetivo;
4. Participar em seminários relacionados com temas especificamente referentes às redes temáticas acima referidas;
5. Apoiar o desenvolvimento de metodologias e instrumentos de apoio do EASO à aplicação do SECA, em especial a Diretiva Condições de Acolhimento (2013/32/UE), a Diretiva Qualificação (2011/95/UE), a Diretiva Procedimentos de Asilo (2013/32/UE) e o Regulamento de Dublin [Regulamento (UE) n.º 604/2013];
6. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades das respetivas redes;
7. Contribuir para o desenvolvimento, a análise e a execução de projetos no âmbito da Unidade de Apoio ao Asilo;
8. Elaborar documentos de trabalho, incluindo documentos de síntese, notas informativas, pontos de intervenção, documentos técnicos, relatórios, acompanhamento e reporte de indicadores, etc.;
9. Sempre que necessário, participar em reuniões e conferências externas e em atividades no âmbito dos processos de asilo, acolhimento, vulnerabilidade e sistema de Dublin;
10. Se necessário, o Responsável pelo Apoio ao Projeto de Asilo poderá ser destacado para operações de curto prazo no terreno;
11. Executar qualquer outra tarefa, conforme exigido pelo Chefe do Setor da Unidade de Apoio ao Asilo do EASO.

### 3. PROCURAMOS

#### A) Critérios de elegibilidade

Se estiverem cumpridos os critérios estabelecidos na secção A) *Critérios de elegibilidade*, os candidatos serão avaliados com base nos critérios de seleção a seguir indicados. Os candidatos considerados mais qualificados serão convocados para uma entrevista.

1. Habilitações de nível correspondente a estudos universitários completos de, pelo menos, 3 anos, comprovadas por um diploma<sup>2</sup>;
2. Ser cidadão de um dos Estados-Membros da União Europeia, do Listenstaine, da Noruega ou da Suíça;
3. Estar na plena posse dos seus direitos cívicos;
4. Encontrar-se em situação regular face às leis de recrutamento que lhe forem aplicáveis em matéria militar;
5. Possuir um conhecimento aprofundado de uma das línguas oficiais da União Europeia e um conhecimento satisfatório de outra destas línguas, na medida necessária ao desempenho das funções correspondentes ao lugar;
6. Oferecer as garantias de idoneidade moral exigidas para o exercício das funções em causa<sup>3</sup>;
7. Preencher as condições de aptidão física necessárias para o exercício das funções correspondentes ao cargo<sup>4</sup>.

#### B) Critérios de seleção

Se estiverem cumpridos os critérios estabelecidos no ponto A) *Critérios de elegibilidade*, os candidatos serão avaliados com base nos critérios de seleção a seguir indicados. Os candidatos considerados mais adequados avaliados com base nos critérios de seleção serão convocados para uma entrevista.

#### Critérios essenciais

---

<sup>2</sup> Apenas são aceites diplomas emitidos por autoridades dos Estados-Membros da UE e diplomas reconhecidos como equivalentes pelos organismos competentes dos Estados-Membros da UE. Se os estudos principais tiverem ocorrido fora da União Europeia, as qualificações do candidato deverão ser reconhecidas por um organismo oficialmente mandatado para o efeito por um dos Estado-Membro da União Europeia (por exemplo, o ministério da educação nacional), e deve ser apresentado um documento que ateste esse reconhecimento caso o candidato tenha sido convocado para uma entrevista. O Comité de Seleção poderá, deste modo, avaliar com rigor o nível de qualificações.

<sup>3</sup> Antes da nomeação, o candidato selecionado deverá apresentar um certificado do registo criminal onde não constem quaisquer antecedentes criminais.

<sup>4</sup> Antes de ser nomeado, o candidato selecionado será submetido a um exame médico efetuado por um médico-assistente das instituições, para que o EASO se certifique de que o candidato reúne as condições exigidas pelo artigo 28.º, alínea e), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.



1. Pelo menos dois anos de experiência e conhecimentos profissionais comprovados e pertinentes numa posição relacionada com as funções acima referidas em matéria de processos de asilo, vulnerabilidade, procedimento de Dublin e/ou sistemas de acolhimento de requerentes de proteção internacional, em aplicação do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA);
2. Excelentes conhecimentos das políticas, dos instrumentos e das ferramentas da UE no domínio do SECA;
3. Experiência comprovada no apoio à gestão de projetos (desenvolvimento e execução de projetos);

### **Critérios preferenciais**

1. Experiência profissional no domínio do asilo ou do acolhimento no seio da administração de um Estado-Membro, de uma instituição, agência ou organismo Europeu ou de uma organização internacional;
2. Experiência na elaboração de diretrizes, procedimentos operacionais normalizados, notas informativas, documentos de síntese, documentos de posição e notas de intervenção;
3. Experiência na recolha de dados, no desenvolvimento de ferramentas de monitorização, como painéis e KPI, na supervisão da qualidade dos processos de trabalho e dos resultados, na elaboração de relatórios de progresso, etc.;

### **Avaliação durante o processo de entrevista**

Os candidatos convidados para o processo de entrevista (entrevista e prova escrita) serão avaliados com base nos critérios essenciais para o lugar, designadamente:

1. Capacidade de utilizar equipamentos e aplicações de escritório eletrónico (processamento de texto, folhas de cálculo, apresentações, comunicações eletrónicas, Internet, etc.);
2. Capacidade de trabalhar sob pressão e de cumprir os prazos de múltiplas tarefas;
3. Excelentes capacidades analíticas e de resolução de problemas;
4. Boa capacidade de comunicação e aptidões interpessoais bem desenvolvidas;
5. Atitude fortemente orientada para o serviço e flexibilidade;
6. Precisão e atenção aos detalhes;
7. Conhecimento da missão e da organização do EASO;
8. Excelente domínio escrito e oral da língua inglesa.

#### 4. SELEÇÃO E NOMEAÇÃO

O regulamento que estabelece a base jurídica para o EASO foi adotado em maio de 2010 (Jornal Oficial da União Europeia L 132 de 29.5.2010).

A admissibilidade dos candidatos será avaliada por um Comité de Seleção em função do cumprimento de todos os critérios de admissibilidade à data-limite de entrega das candidaturas.

As candidaturas dos candidatos elegíveis serão igualmente avaliadas em função dos critérios de seleção. Na sequência desta avaliação, os candidatos mais bem classificados poderão ser convidados para um teste de competência escrita e uma entrevista, que serão conduzidos em inglês.

A entrevista centrar-se-á nos elementos seguintes:

- Aptidões gerais e competências linguísticas na medida necessária ao exercício das funções, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, alínea e), do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia (ROA);
- Competências específicas em função dos perfis dos candidatos, em conformidade com os critérios de seleção definidos no presente anúncio de abertura de vaga.

Aos candidatos convidados para uma entrevista será solicitado que tragam as cópias dos documentos a seguir indicados:

- Um documento que comprove a sua cidadania (por exemplo, o passaporte);
- Certificados que atestem as suas habilitações académicas e profissionais, em particular as que dão acesso ao lugar em causa;
- Documentos comprovativos da sua experiência profissional após a data de obtenção das qualificações que dão acesso ao lugar em causa, e que indiquem claramente as datas de início e de fim, se se trata de uma atividade a tempo inteiro ou parcial, bem como a natureza das funções desempenhadas.

O Comité de Seleção apresentará uma lista restrita dos candidatos selecionados à autoridade investida do poder de nomeação, que decidirá sobre a nomeação do candidato e o estabelecimento de uma lista de reserva para o lugar anunciado. Os candidatos devem estar cientes de que a inclusão na lista de reserva não garante o recrutamento. O recrutamento será efetuado com base na disponibilidade de vagas e de orçamento.

A lista de reserva para a presente vaga será válida até 31 de dezembro de 2019, podendo a sua validade ser prorrogada por decisão da autoridade investida do poder de nomeação.

Antes da assinatura do contrato, o candidato selecionado deverá submeter-se a um exame médico obrigatório por um médico assistente da instituição, a fim de que esta se certifique de que o candidato reúne as condições exigidas no artigo 28.º, alínea e), do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.



## 5. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O EASO aplica uma política de igualdade de oportunidades e aceita as candidaturas sem distinção em razão de sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião, convicções políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

## 6. CONDIÇÕES DE EMPREGO

O agente contratual será nomeado pelo Diretor Executivo, sob recomendação do Comité de Seleção, na sequência do processo de seleção.

Será recrutado como agente contratual nos termos do artigo 3.º-A do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia por um período de 3 anos, renovável. O lugar de agente contratual a prover será no grupo de funções IV.

Os candidatos aprovados que sejam recrutados cumprirão um período de estágio inicial de nove meses.

A remuneração de um **agente contratual do GF IV (grau 13, escalão 1)** consiste num vencimento de base de **3462,02 EUR** sujeito ao coeficiente de correção (para Malta, atualmente, esse coeficiente é de 90,2%), acrescido de diversos subsídios, sempre que adequado, como subsídio de expatriação e prestações familiares. A remuneração dos membros do pessoal está sujeita a um imposto da União Europeia retido na fonte. Os membros do pessoal estão isentos de impostos nacionais sobre o vencimento e integram os regimes da União Europeia de segurança social e de pensões.

Para mais informações sobre as condições de trabalho dos agentes contratuais, consulte o Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1962R0031:20140101:PT:PDF>

O lugar de afetação é **Valetta (Malta)**.

## 7. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Para as candidaturas serem válidas, os candidatos devem:

- Utilizar o formulário oficial de candidatura disponível no sítio Web do EASO. O formulário de candidatura deve ser preenchido em inglês, e todas as partes devem ser integralmente preenchidas.
- Enviar a sua candidatura por correio eletrónico para: [applications@easo.europa.eu](mailto:applications@easo.europa.eu) antes da data-limite.
- O assunto da mensagem de correio eletrónico deve incluir a referência deste anúncio de abertura de vaga, seguida do apelido do candidato.

As candidaturas incompletas não serão tomadas em consideração e serão recusadas. Os candidatos que utilizem a mesma candidatura para concorrer a mais do que um lugar também serão excluídos.



Importa notar que o processo de seleção pode durar vários meses.

Aos candidatos a quem o lugar seja proposto será solicitada a apresentação dos originais ou de cópias autenticadas dos seus diplomas de ensino e certificados de experiência profissional.

A fim de facilitar o processo de seleção, toda a correspondência com os candidatos relativa a esta vaga será feita em inglês.

Os candidatos não devem estabelecer qualquer contacto direto ou indireto com o Comité de Seleção relativamente a este processo de recrutamento. A entidade competente para proceder a nomeações reserva-se o direito de excluir os candidatos que infringem esta norma.

**Data-limite:**

A data-limite para a apresentação das candidaturas é **31 de outubro de 2019, às 13h00** (hora de Bruxelas). O EASO não tomará em consideração as candidaturas recebidas após essa data e hora.

Os candidatos são vivamente aconselhados **a não esperar até à data-limite** para enviar as suas candidaturas. O EASO não se responsabiliza por eventuais atrasos na apresentação de candidaturas devido a dificuldades técnicas ou quaisquer outros fatores que possam surgir.

**Se, em qualquer fase do processo de seleção, se verificar que um candidato prestou informações falsas, o EASO tem capacidade para desqualificar o candidato em causa.**

**8. PROTEÇÃO DE DADOS**

Os dados apresentados pelo candidato são tratados com a finalidade de gerir a(s) sua(s) candidatura(s) na perspetiva de uma eventual seleção e recrutamento pelo EASO.

O EASO não divulga os nomes dos candidatos selecionados inscritos em listas de reserva. No entanto, é possível que, para efeitos de recrutamento e planificação conexas, os membros da direção do EASO tenham acesso às listas de reserva e, em casos específicos, ao formulário de candidatura de um candidato (sem os documentos comprovativos, que são conservados pelo departamento de recursos humanos por questões de confidencialidade). Os formulários de candidatura dos candidatos não recrutados são mantidos por um período de dois anos a contar da data de expiração da lista de reserva, após o que são destruídos.

As informações pessoais solicitadas serão tratadas em conformidade com o disposto no [Regulamento \(UE\) 2018/1725](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (Texto relevante para efeitos do EEE).



## 9. RECURSO

Os candidatos que considerem que um ato lhes causa prejuízo podem apresentar uma reclamação ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia. A reclamação deve ser apresentada no prazo de três meses a partir da data da notificação no seguinte endereço:

### **O Diretor Executivo**

**European Asylum Support Office [Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo]  
MTC Block A, Winemakers Wharf, Grand Harbour Valletta, MRS 1917  
Malta**

Caso a reclamação seja indeferida, os candidatos podem pedir a revisão judicial desse ato, em conformidade com o artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 91.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e do Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia. O recurso deve ser apresentado no prazo de três meses a partir da data da notificação no seguinte endereço:

**Tribunal de Justiça da União Europeia  
Rue du Fort Niedergrünwald  
L-2925 Luxembourg  
Luxemburgo**

Caso considere que existiu má administração, pode apresentar uma queixa ao Provedor de Justiça Europeu num prazo de 2 anos a contar da data em que tomou conhecimento dos factos em que se baseia a queixa (consultar <http://www.ombudsman.europa.eu>), ou escrever para:

**European Ombudsman [Provedor de Justiça Europeu]  
1, Avenue du President Robert Schuman -BP 403  
F-67001 Strasbourg Cedex  
França**

Chama-se a atenção dos candidatos para o facto de as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça Europeu não terem efeito suspensivo do prazo fixado mencionado nos artigos 90.º e 91.º do Estatuto dos Funcionários da União e do Regime aplicável aos Outros Agentes da União para a apresentação de reclamação ou recursos nos termos do artigo 270.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.